



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000000528/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CARACOL E A EMPRESA xxxxx, NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARACOL, situado na Praça Padre Francisco, 63, bairro Centro, CARACOL- Piauí, telefone (089) 3589-1463, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito/Secretário Municipal, -----, portador(a) do CPF nº ----- e Carteira de Identidade nº ----- residente e domiciliado em Caracol, Estado do Piauí.

CONTRATADA: XXXXXX, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na rua/Av. -----, nº -----, na cidade -----, representada neste ato por ----- (cargo/função), RG -----, CPF -----.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PI**, conforme o Pregão nº 014/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a realização de Serviços de Consultoria e Assessoria para desenvolvimento de ações de educação em saúde, com organização e realização de campanhas educativas, eventos, cursos de capacitação (palestras, treinamentos, oficinas) no âmbito da Atenção Básica, voltada para profissionais da saúde e o público em geral, junto a Secretaria de Saúde do município de Caracol - PI, no ano de 2020, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, de acordo com a proposta apresentada pela empresa detentora do Registro de Preços, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, conforme Proposta de Preço apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 014/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório REGÃO PRESENCIAL nº 014/2020 e ata de registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados de acordo com o estabelecido no termo de referência e após emissão da competente ordem de serviço, nos prazos previamente acordados com a Secretaria municipal de Saúde de Caracol - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal nas despesas de transporte, alimentação, de acordo com o estabelecido no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato, será de forma continuada, até o dia 31 de dezembro de 2020, a partir da Assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado, tudo de conformidade com o que prevê a lei de licitações e contratos Art. 57, II, 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, se for de interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ ----- (-----)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharão o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários. O valor do presente contrato será mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Nos preços dos serviços estão incluídos todos os custos de encargos sociais, trabalhistas, materiais, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

Parágrafo Segundo – O pagamento de cada nota fiscal fatura emitida e protocolada na prefeitura municipal, e ocorrerá em até 30 dias da data de protocolo das mesmas, depois de atestada pelo setor competente sobre a efetiva execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Sexta, será assegurada pelos recursos do Orçamento Geral 2020/**FPM/ICMS/FUS/PAB/FMS e outros consignados no orçamento municipal vigente**, nas rubricas correspondentes conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
07.01 – FUNDO MUNIC DE SAUDE	10.301.0005.2026 – Encargos com o FMS	33.90.30 – Material de Consumo	001
			214
		33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001
			214
	10.301.0005.2071 – Manutenção do Programa CO. FINANCIAMENTO	33.90.30 – Material de Consumo	213
		33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	213
	10.301.0005.2072 – Manutenção do Programa PAB-FIXO	33.90.30 – Material de Consumo	214
		33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	214

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado até 30 dias, de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido e emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais e deduzidos todas as obrigações legais e de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

9.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

9.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

9.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

9.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

9.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

9.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

9.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

9.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

9.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

9.1.15 – as penalidades previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

10.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

-
- 10.2.1** – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta PREGÃO PRESENCIAL SRP, bem como as condições do Contrato;
- 10.2.2** – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;
- 10.2.3** – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
- 10.2.4** – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 10.2.5** – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique o fornecimento dos produtos contratados;
- 10.2.6** – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;
- 10.2.7** – a não entrega dos produtos e/ou materiais especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;
- 10.2.8** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.9** – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 10.2.10** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2.11** – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 10.2.12** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.13** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 10.2.14** – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 10.2.15** – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 10.2.16** – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

10.3.17 – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

11.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

11.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

11.1.3 – a indenização por danos à **PRFEEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

12.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente PREGÃO PRESENCIAL SRP, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de CARACOL – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARACOL – PI, de de 2020.

Gestor Municipal
Contratante

Representante legal da Empresa
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº.

2. _____

CPF Nº.